



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – SRP

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa interposta tempestivamente pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.878.990/0001-91, em face das cláusulas do edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2026** (Processo Licitatório nº 078/2026), deflagrado pelo Município de Bocaina de Minas para registro de preços visando à aquisição de pneus novos destinados à frota municipal.

Em suas razões, sustentou a impugnante a ocorrência de suposta ambiguidade e contradição nas disposições do edital, sob a alegação de que a Administração Pública Municipal teria fixado dois prazos distintos e conflitantes para a entrega dos produtos licitados. Afirmou que o ato convocatório apresentaria previsão de prazo de entrega no item 9.1.1 e outro prazo no item 11.1.3 do Termo de Referência, o que geraria incerteza jurídica e comprometeria a formulação de propostas competitivas e isonômicas.

Ao final, pugnou pelo acolhimento da impugnação para que fosse retificado o edital, mantendo-se expressamente o prazo de entrega em 10 (dez) dias úteis, bem como requereu a intimação da respectiva decisão via correio eletrônico.

A petição foi instruída com os dados cadastrais da requerente e subscrita por seu representante legal.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao instrumento convocatório constitui direito assegurado a qualquer pessoa, nos termos do caput do **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do subitem 13.1 do edital.

No que tange à tempestividade, a sessão pública de abertura das propostas foi designada para o dia **23 de setembro de 2026**. A impugnação foi apresentada em **15 de setembro de 2026**, respeitando com folga a antecedência mínima legal de três dias úteis estabelecida pelo artigo 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Presentes a legitimidade ativa e a tempestividade recursal, impõe-se o integral conhecimento da impugnação, passando-se ao enfrentamento do mérito.

3. MÉRITO

A controvérsia cinge-se à verificação de alegada divergência ou ambiguidade entre as regras estipuladas no subitem 9.1.1 e no subitem 11.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) a respeito dos prazos de execução.

A tese suscitada pela impugnante decorre de equívoco interpretativo na leitura das etapas que regem a execução dos contratos administrativos. A impugnante confunde, de modo manifesto, o **prazo de entrega física dos bens com o prazo para o recebimento definitivo pela Administração Pública**, institutos jurídicos inconfundíveis e dotados de naturezas e finalidades procedimentais inteiramente diversas.

Com efeito, o subitem 9.1.1 do Termo de Referência cuida estritamente das condições de execução material da contratação, estipulando com clareza a obrigação imputada ao fornecedor:

"9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante."

Por sua vez, o item 11 do Termo de Referência disciplina os critérios de medição e pagamento, estruturando o rito bifásico de recebimento do objeto nos termos exigidos pelo **artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Especificamente, os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 estabelecem a seguinte sequência administrativa:

"11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta."

"11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

"11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado."

Verifica-se, sem qualquer obscuridade, que o prazo previsto no subitem 9.1.1 é de cumprimento obrigatório pelo contratado para a disponibilização física dos bens na sede do Município, contado da emissão da devida autorização/requisição formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Em contrapartida, o prazo de três dias úteis previsto no subitem 11.1.3 é conferido **exclusivamente à Administração Pública**, destinando-se à condução do procedimento interno de verificação de qualidade, conferência de quantitativos e conformidade com as especificações exigidas no edital, formalizando a aceitação definitiva dos bens para fins de liquidação da despesa e pagamento.

A separação entre entrega e recebimento é expressamente determinada pelo regime jurídico dos contratos públicos. A conferência sumária no recebimento provisório não transfere de imediato a responsabilidade patrimonial plena nem encerra a obrigação de verificação, dependendo de termo de recebimento definitivo após rigorosa aferição da conformidade do material entregue, nos termos do **artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Portanto, resta plenamente demonstrado que não há antinomia, dubiedade ou conflito entre os dispositivos do Termo de Referência. O licitante vencedor dispõe do prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega das mercadorias requisitadas, ao passo que a Administração dispõe de até 3 (três) dias úteis após o recebimento sumário e da respectiva nota fiscal para realizar a checagem técnica e emitir o termo de recebimento definitivo.

Tendo em vista a perfeita harmonia das regras editalícias com a legislação federal aplicável e com os princípios da legalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório previstos no **artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, impõe-se o indeferimento integral das pretensões deduzidas pela impugnante.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas do Edital:

- a) **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, porquanto tempestiva e cabível;
- b) No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e de seus anexos, especialmente os subitens 9.1.1 e 11.1.3 do Termo de Referência;
- c) **MANTENHO** inalterada a realização da sessão pública para a data de **23 de setembro de 2026, às 09h01min**, prosseguindo-se com o certame em seus regulares termos;
- d) **DETERMINO** a publicação desta decisão na plataforma eletrônica do certame e no sítio institucional oficial do Município, conferindo-se ciência aos interessados nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bocaina de Minas - MG, 18 de setembro de 2026.

Thiago Donizette Silva
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG